

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.351, DE 2005

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mário Covas a BR-101, para atribuir novas denominações a trechos da rodovia situados no Estado de Sergipe.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conclusiva desta Comissão de Educação, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 5.351, de 2005, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, alterando a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mário Covas a BR-101, para atribuir novas denominações a trechos da rodovia situados no Estado de Sergipe.

Desta forma, ao trecho da BR 101 nesse estado passam a ser dadas as seguintes denominações:

I – Rodovia Ensaísta Sílvio Romero, no subtrecho compreendido entre Propriá (divisa com o Estado de Alagoas) e Japaratuba;

II – Rodovia Filósofo Tobias Barreto, no subtrecho compreendido entre Japaratuba e Aracaju;

III – Rodovia Escritor Gilberto Amado, no subtrecho compreendido entre Aracaju e Estância;

IV – Rodovia Escritor Manoel Bonfim, no subtrecho compreendido entre Estância e Cristinápolis (divisa com o Estado da Bahia).

Em sua justificativa, o autor relata que seu objetivo é o de “destacar grandes personalidades da cultura brasileira, homenageando-os em sua terra natal, através da designação da principal rodovia federal que liga as regiões Sul e Sudeste ao Nordeste brasileiro, passando por todo o Estado de Sergipe”.

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu parecer favorável do nobre Deputado Milton Monti. Em seu voto, o relator destacou a biografia dos homenageados e o amparo legal para a denominação de vias, constante da Lei nº 6.682, de 1979.

Esgotados os prazos regimentais nesta CEC não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Contudo, esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

As personalidades escolhidas pelo autor da proposição, Senador Antônio Carlos Valadares, para nomear quatro trechos da BR-101 no estado de Sergipe são, sem dúvida, nomes de grande relevância histórica para nós brasileiros.

Tanto a justificação do projeto de lei quanto os pareceres já apresentados à matéria em outras instâncias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal expuseram fartos argumentos sobre a proeminência dessas personalidades. No entanto, dentre tantos fatos importantes da biografia desses ilustres filhos de Sergipe, ressaltamos a participação de Sílvio Romero na fundação da Academia Brasileira de Letras; a posição de Manuel Bomfim em defesa da expansão da educação pública como meio privilegiado para a construção de uma sociedade democrática; a profícua carreira de Gilberto Amado como político e diplomata; e, por fim, Tobias Barreto, cuja notoriedade já se traduziu em denominação de município em sua terra natal. Em seu conjunto, todos estiveram ligados às áreas de educação e cultura e são autores de diversos livros.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.351, de 2005, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator